



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.794 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o exercício financeiro de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos
do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º A Receita Total é estimada em **R\$ 5.151.660.325,00** (Cinco Bilhões, Cento e Cinquenta e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos, classificados como Recursos de Outras Fontes.

Artigo 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Recursos de todas as fontes

| | Recursos do | Recursos de | Total |
|--|----------------------|--------------------|----------------------|
| | Tesouro | Outras fontes | |
| 1 - Receita Corrente | 4.392.824.324 | 501.492.604 | 4.894.316.928 |
| Receita Tributária | 1.005.153.453 | 25.826.373 | 1.030.979.826 |
| Receitas de Contribuições | | 126.291.588 | 126.291.588 |
| Receita Patrimonial | 12.033.283 | 190.345.288 | 202.378.571 |
| Receita Agropecuária | | 207.659 | 207.659 |
| Receita Industrial | | 185.000 | 185.000 |
| Receita de Serviços | 159.321 | 3.965.948 | 4.125.269 |
| Transferências Correntes | 3.361.845.099 | 146.638.116 | 3.508.483.215 |
| Outras Receitas Correntes | 13.633.168 | 8.032.632 | 21.665.800 |
| 2 - Receitas de Capital | 690.495.271 | 209.276 | 690.704.547 |
| Operações de Crédito | 655.012.889 | | 655.012.889 |
| Alienação de Bens | | 209.276 | 209.276 |
| Transferências de Capital | 35.482.382 | | 35.482.382 |
| 3 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária | | 235.979.133 | 235.979.133 |
| Receitas Corrente - Intra-orçamentária | | 222.160.810 | 222.160.810 |
| Receitas de Serviços - Intra-orçamentária | | 80.250 | 80.250 |
| Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentária | | 13.738.073 | 13.738.073 |
| 4 - Deduções da Receita Corrente | (669.340.283) | - | (669.340.283) |
| Dedução para FUNDEB das Receitas Correntes | (669.340.283) | | (669.340.283) |
| Receita Total | 4.413.979.312 | 737.681.013 | 5.151.660.325 |

Artigo 4º A Despesa Total é fixada em **R\$ 5.151.660.325,00** (Cinco Bilhões, Cento e Cinquenta e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 3.869.642.406** (Três Bilhões, Oitocentos e Sessenta e Nove Milhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Seis Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 1.282.017.919,00** (Hum Bilhão, Duzentos e Oitenta e Dois Milhões, Dezessete Mil, Novecentos e Dezenove Reais).

Parágrafo Único. A execução da despesa será feita por natureza, fonte de recursos, poderes e órgãos, função, sub-função e programas, de acordo com o disposto nos quadros que integram esta Lei.

Artigo 5º A Despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
|--|---------------|----------------------|
| I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 1 - Recursos do Tesouro | | 4.413.979.312 |
| - Despesas Correntes | 3.388.377.341 | |
| - Despesas de Capital | 979.077.093 | |
| - Reserva de Contingência | 46.524.878 | |
| 2 - Recursos de Outras Fontes | | 737.681.013 |
| - Despesas Correntes | 228.479.802 | |
| - Despesas de Capital | 43.356.556 | |
| - Reserva do RPPS | 465.844.655 | |
| Despesa Total | | 5.151.660.325 |

| | | R\$ 1,00 |
|---|--|----------------------|
| II - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| 1. ORÇAMENTO FISCAL | | 3.869.642.406 |
| 1.1 - Poder Legislativo | | 208.179.814 |
| - Assembleia Legislativa | | 156.000.000 |
| - Tribunal de Contas | | 52.179.814 |
| 1.2 - Poder judiciário | | 235.202.071 |
| - Tribunal de Justiça | | 230.698.024 |
| - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça | | 3.938.842 |
| - Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude | | 565.205 |
| 1.3 - Ministério Público | | 138.084.469 |
| - Procuradoria Geral de Justiça | | 138.084.469 |
| 1.4 - Poder Executivo | | 3.288.176.052 |
| 1.4.1 - Eixos da Política de Governo | | |
| Gestão Estratégica | | 514.942.028 |
| Gabinete do Governador | | 6.500.000 |
| Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília | | 950.000 |
| Secretaria de Estado da Comunicação | | 17.300.200 |
| Rádio Difusora de Macapá | | 736.240 |
| Secretaria de Governo do Estado do Amapá | | 2.500.000 |
| Gabinete da Vice - Governador | | 700.001 |
| Secretaria das Relações Institucionais | | 1.000.000 |
| Secretaria de Estado da Fazenda | | 424.347.459 |
| Secretaria de Estado de Planejamento | | 41.973.049 |
| Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado | | 14.785.800 |
| Agência de Desenvolvimento do Amapá | | 4.149.279 |

| | |
|---|----------------------|
| Gestão Administrativa e Controle | 752.499.494 |
| Procuradoria Geral do Estado | 2.480.900 |
| Fundo PROG | 100.120 |
| Secretaria de Estado da Administração | 738.939.209 |
| Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil" | 6.120.200 |
| Escola de Administração Pública do Amapá | 3.708.405 |
| Controladoria Geral do Estado do Amapá | 1.150.660 |
| Infraestrutura | 743.241.293 |
| Secretaria de Estado da Infra-Estrutura | 479.797.361 |
| Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado | 300.010 |
| Secretaria de Estado do Transporte | 263.143.922 |
| Defesa Social | 93.141.451 |
| Departamento Estadual de Trânsito | 23.657.126 |
| Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública | 26.890.643 |
| Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá | 15.056.436 |
| Fundo Especial de Reequipamento Policial | 540.557 |
| Polícia Militar | 10.200.000 |
| Polícia Civil do Estado do Amapá | 7.020.000 |
| Corpo de Bombeiros Militar | 4.781.048 |
| Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros | 1.985.561 |
| Polícia Técnico-Científica | 3.010.080 |
| Educação, Cultura e Desporto | 1.022.003.322 |
| Secretaria de Estado da Educação | 996.474.011 |
| Secretaria de Estado do Desporto e Lazer | 9.960.480 |
| Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá | 468.831 |
| Secretaria de Estado da Cultura | 15.100.000 |

| | |
|--|-------------------|
| Meio Ambiente e Ordenamento Territorial | 10.938.219 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente | 1.420.100 |
| Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial | 3.505.000 |
| Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente | 4.110.631 |
| Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Amapá - FERH | 1.902.488 |
| Inclusão Social e Direitos | 2.652.446 |
| Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres | 600.120 |
| Defensoria Pública do Estado | 1.250.000 |
| Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá | 802.326 |
| Desenvolvimento Econômico Sustentável | 72.283.323 |
| Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração | 3.000.840 |
| Junta Comercial do Amapá | 1.361.751 |
| Instituto de Pesos e Medidas | 2.274.537 |
| Secretaria de Estado do Estado do Desenvolvimento Rural | 18.200.000 |
| Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá | 7.129.280 |
| Agência de Pesca do Amapá | 2.838.950 |
| Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária | 1.518.723 |
| Instituto Estadual de Floresta do Amapá | 2.639.889 |
| Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá | 17.717.610 |
| Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo | 5.150.380 |
| Fundo de Apoio Ao Microempreendedor e Desenvolvimento do Artesanato | 6.201.163 |
| Secretaria de Estado do Turismo | 4.250.200 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação | 29.949.598 |
| Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia | 2.080.000 |
| Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá | 6.296.973 |
| Universidade Estadual do Amapá | 18.662.430 |
| Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá | 2.910.195 |
| Reserva de Contingência | 46.524.878 |

| | | |
|---|--------------------|----------------------|
| 2.1.1 - Eixos da Política de Governo | | 1.282.017.919 |
| Gestão Administrativa e Controle | 548.935.291 | |
| Amapá Previdência | 483.620.778 | |
| Amapá Previdência Plano Financeiro | 59.024.426 | |
| Amapá Previdência Plano Previdenciário | 6.290.087 | |
| Saúde | 617.426.014 | |
| Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá | 1.028.373 | |
| Fundo Estadual de Saúde | 616.397.641 | |
| Inclusão Social e Direitos | 115.656.614 | |
| Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social | 6.020.100 | |
| Fundação da Criança e do Adolescente | 3.724.932 | |
| Fundo de Assistência Social | 101.427.862 | |
| Fundo Estadual do Passe Social Estudantil | 4.233.600 | |
| Fundo da Criança e do Adolescente | 250.120 | |
| Despesa Total | | 5.151.660.325 |

§ 1º Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, a conta do Tesouro do Estado, destinadas as transferências às Empresas estatais, à título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º Integram o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme vínculo institucional de cada uma das Entidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Estado destinadas as transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Artigo 6º No Orçamento de Investimento das Empresas, a Receita é estimada em **R\$ 634.907.480,00** (Seiscentos e Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), e a Despesa fixada em igual valor, apresenta o seguinte desdobramento:

| | R\$ 1,00 |
|--|--------------------|
| I - Recursos do Tesouro do Estado | 15.651.060 |
| II - Recursos de Outras Fontes | 619.256.420 |
| Total | 634.907.480 |

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 5% (cinco pontos percentuais) do total da despesa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;

2 - Suprir despesas com as transferências constitucionais aos municípios;

3 - Transferência de recursos de provenientes de Convênios;

4 - Suprir dotações com encargos e amortização das dívidas interna e externa;

5 - Suplementar dotações orçamentárias dos Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos conforme previsto no item II, III, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - A apuração de eventuais excessos de arrecadação, inclusive sua projeção de arrecadação até o final do exercício financeiro, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o crédito suplementar que tratará da distribuição entre os Poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 (dez) de dezembro.

§ 3º - VETADO.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 8º *As Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita, observando os limites e condições fixadas pelo Senado Federal, ficam sujeitos á autorização do Poder Legislativo.*

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º *Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão aprovados por atos dos seus respectivos gestores.*

§ 1º *Quando se tratar de alteração da dotação orçamentária, as solicitações de crédito deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado, para as providências cabíveis, de acordo com os artigos 119, inciso VIII e art. 176, da Constituição Estadual, e art. 42 da Lei nº. 4320, de 17/03/64.*

§ 2º *Os Quadros de Detalhamento da Despesa deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, para consolidação do Orçamento.*

Artigo 10. Também dependerão de autorização Legislativa o remanejamento de dotação orçamentária das fontes de contrapartidas dos recursos negociados com Governo Federal e outras entidades, que não forem executados durante o exercício financeiro de 2014.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Macapá, 30 de dezembro de 2013.

CARLOS CAMILO GOÉS CAPIBERIBE

Governador